



MINISTÉRIO DA FAZENDA

ZSS

Sessão de 12 de setembro de 1983.

ACORDÃO Nº 105-0.353

Recurso nº 40.309 - IRPF - EX. DE 1981

Recorrente ABDEL QADER SULEIMAN ABDEL QADER

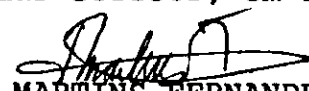
Recorrido DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS (SC)

CÉDULA "F" - Rendimentos - Lucros distribuídos - O que ficou decidido no processo contra a pessoa jurídica no tocante à matéria que, por decorrência natural ou da própria lei, a carreta reflexo na tributação da pessoa física ou na fonte, faz coisa julgada no processo decorrente. Assim, provada a omissão de receitas na pessoa jurídica, presume-se que as mesmas tenham sido distribuídas aos sócios.

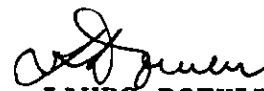
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ABDEL QADER SULEIMAN ABDEL QADER,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1983


PEDRO MARTINS FERNANDES - PRESIDENTE


ANTÔNIO DA SILVA CABRAL - RELATOR


VISTO EM LAURO DOEHLER
SESSÃO DE:

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

15 SET 1983

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Ursulino Santos Filho, Digésio Gurgel Fernandes, Carlos Roberto Monteiro Bertazi, Hugo Teixeira do Nascimento, Marinho Mendes Domenici e Oswaldo Sant'Anna. 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0983/005.088/82-22

RECURSO N.º: 40.309

ACÓRDÃO N.º: 105-0.353

RECORRENTE: ABDEL QADER SULEIMAN ABDEL QADER

R E L A T Ó R I O

ABDEL QADER SULEIMAN ABDEL QADER, residente à rua Felipe Schmidt, nº 85, aptº 905, em Florianópolis, Santa Catarina, inscrito no C.P.F. sob o nº 155 492 409-04, não se conformando com a decisão do Delegado da Receita Federal naquela cidade, recorre a este Colegiado, para efeitos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Em razão da ação fiscal levada a efeito na empresa COMÉRCIO E CONFECÇÕES TORRA-TORRA LTDA., verificou a fiscalização ter havido omissão de receitas naquela empresa e, em decorrência lavrou o auto de infração a que se reporta o presente recurso, incluindo, como reflexo, na declaração da pessoa física do sócio a importância de Cr\$ 2.018.294,00, correspondente a 50% da omissão verificada.

Na impugnação, o autuado se reportou simplesmente ao processo principal.

Na decisão de fls. 30, o Delegado da Receita Federal, considerando que o lançamento efetuado contra a pessoa jurídica, ao ser apreciado na primeira instância, foi julgado inteir-*dm*

Acórdão nº 105-0.353

ramente procedente, e, considerando que deve ser aplicado no processo decorrente o mesmo critério aplicado no processo principal, julgou igualmente procedente o presente auto de infração.

O interessado tomou ciência desta decisão, em 14.12.82, e apresentou recurso voluntário, em 29.12.82, afirmando que os elementos que provam a improcedência do auto de infração lavrado contra a sua empresa, constam juntos ao processo nº 0983-005017/82, os quais devidamente examinados, determinarão, também, o cancelamento e arquivamento do presente processo.

E o relatório. *gmr*

Acórdão nº 105-0.353

V O T O

Conselheiro ANTONIO DA SILVA CABRAL, relator

O presente processo, como se viu, é decorrência da ação fiscal efetuada na empresa COMÉRCIO DE CONFECÇÕES TORRA-TORRA LTDA. e foi objeto do Recurso nº 86.980.

O processo matriz foi apreciado na sessão do dia 04 de julho de 1983, tendo sido lavrado, na ocasião, o Acórdão nº 105-0.234, no qual ficou comprovada a inteira procedência do auto de infração que motivou o presente processo.

A omissão de receitas apurada no caso de depósitos bancários não comprovados, tem repercussão necessária na pessoa física do sócio, uma vez que, se houve omissão de receitas caracterizada por tais depósitos, devem estas ter sido distribuídas a quem participa no capital social da empresa, conforme se deduz do art. 34, alínea "a", do RIR/ 80.

Assim sendo, sou pelo não provimento do presente recurso. *ghr*

Brasília-DF, em 12 de setembro de 1983

Antonio da Silva Cabral
ANTONIO DA SILVA CABRAL - RELATOR